



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 28, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 737, de 2016)

Altera as Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública, e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1475260&filename=MPV-737-2016
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=197678>
- [Parecer nº 52, de 2016 - CN da Comissão Mista](#)
<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=200957>
- [Nota técnica](#)
<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=197239>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2090936&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Altera as Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública, e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º As atividades previstas no *caput*, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 2º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 57 e os §§ 2º e 3º do art. art. 79 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As exigências de que tratam os incisos I e II do art. 32 serão aplicadas após quinze anos contados da data de publicação desta Lei e, durante este período de transição, a promoção será processada, observando-se as vagas existentes pelo critério disposto no art. 25.

..... " (NR)

"Art. 79.

.....
.....
§ 2º As exigências de que tratam os incisos I, II e IV do *caput* serão aplicadas após quinze anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º No período de transição a que se refere o § 2º, a promoção de que trata o *caput* será processada, observando-se as vagas existentes pelo critério disposto no art. 97, as disposições desta Lei e os seguintes:

I - (revogado);

II - (revogado);

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2016.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
07/07/2016		Publicação no DOU
07/07/2016	13/07/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	03/08/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
03/08/2016		Recebimento previsto no SF
04/08/2016	17/08/2016	Prazo no SF (42º dia)
17/08/2016		Se modificado, devolução à CD
18/08/2016	20/08/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
21/08/2016		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	04/09/2016	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)
	03/11/2016	Prazo final prorrogado